



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Rafael P.*



**INDICAÇÃO** <sup>IND</sup> 491/2015  
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

04 02 15  
Aug

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, providencias no sentido de promover a implantação do Centro Comercial para artesanato na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, providencias no sentido de promover a implantação do Centro Comercial para artesanato na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal, por suas características, tem no artesanato uma forte e promissora fonte de receitas. A atividade do profissional artesão merece o digno valor, pois cabe aos mesmos a preservação e divulgação da cultura regional.

A proposta de criação e implantação de um Centro Comercial para artesanato na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria, certamente incentivará a população à produção dos produtos artesanais, bem como vai ao encontro das necessidades dessa laboriosa classe de trabalhadores que tem numa atividade econômica não poluente, que preserva o meio ambiente, e por outro lado, resgata a cultura e costumes regionais, seu meio de sobrevivência.

A criação do Centro Comercial em questão na Expansão da Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria, dará àqueles que tiram dessa atividade seu sustento, uma qualidade de vida mais digna e resgatará o respeito aos nossos valores culturais.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo  
**IND** Nº **491 / 2015**  
Folha Nº **01** **BIA**

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 15/03/2015



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 491 / 2015  
Folha Nº 02 BIA